

**XXVI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI SÃO LUÍS – MA**

CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT

RAQUEL FABIANA LOPES SPAREMBERGER

ANDRÉ KARAM TRINDADE

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

C357

Cátedra Luís Alberto Warat [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFPR

Coordenadores: André Karam Trindade; Raquel Fabiana Lopes Sparemberger –Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN:978-85-5505-530-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1.Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Cátedra. 3. Filosofia. 4.Pensamento jurídico. XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (27. : 2017 : Maranhão, Brasil).

CDU: 34



XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT

Apresentação

Os trabalhos apresentados no GT “Cátedra Luis Alberto Warat”, no XXVII Encontro Nacional do CONPEDI, em São Luis do Maranhão - MA, destaca-se por apresentar um grupo de trabalho com representatividade nos eventos do CONPEDI. O GT Cátedra Warat é uma homenagem ao filósofo do Direito que marcou e continua a deixar seus passos na trilha do pensamento jurídico Brasileiro, Latino-americano e mundial Luiz Alberto Warat.

Esse importante espaço acadêmico possibilita a divulgação e a troca de pesquisas que adotam a perspectiva teórica proposta por Warat. Dessa forma, serão aqui expostos os trabalhos apresentados no XXVII Encontro Nacional do CONPEDI, em São Luis do Maranhão – MA. A qualidade das pesquisas apresentadas atesta a profundidade das teorias apresentadas e demonstra atualidade, para a reflexão jurídica em tempos de retirada de Direitos.

Os trabalho apresentados pela Cátedra intitulados: A CONTRIBUIÇÃO DO OFÍCIO DE MEDIAR CONFLITOS POR MEIO DE COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA: UM OLHAR A PARTIR DE LUIS ALBERTO WARAT, de autoria de Karina Sartori Flores, EMPATIA É QUASE MEDIADOR: INSTITUIÇÕES NA FORMAÇÃO DO MEDIADOR de Luciane Mara Correa Gomes e Carmen Caroline Ferreira do Carmo Nader, ENSINO DO DIREITO E CRISE: EM BUSCA DA CARNAVALIZAÇÃO ESQUECIDA DO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO, de Bernard Constantino Ribeiro e Raquel Fabiana Lopes Sparemberger, FANTASIANDO DIREITOS HUMANOS EM LUIS ALBERTO WARAT A PARTIR DE UM OLHAR DEMOCRÁTICO E FRATERNAL da articulista Bruna Escobar Teixeira e por fim, PERCEPÇÕES WARATIANAS SOBRE A LINGUAGEM NO/DO DIREITO E A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS das autoras Aline Casagrande e Taise Rabelo Dutra Trentin. Percebe-se assim, pelos excelentes textos apresentados, é possível se construir as condições de possibilidade para que ocorra uma prática democrática reconhecadora da legitimidade do conflito em sociedade, sendo necessário que pensar para além dos governantes, já que necessitamos de operadores jurídicos e intérpretes partícipes de uma sociedade pluriétnica e plural, questionante e desmistificadora dos eufemismos, de onde emerge o mito de um dever ser uniformizado como virtualidade permanente, incapaz de acolher a fragmentação, a polifonia dos costumes, das crenças e dos desejos que fazem as experiências do mundo multicultural.

Para encerrar esta apresentação, não poderíamos deixar de cumprimentar ao CONPEDI pela manutenção desse espaço avançado de pesquisa acadêmica. Aos autores e pesquisadores que aqui trouxeram os seus trabalhos, pela excelente qualidade dos mesmos, desejando-lhes que continuem aprofundando ainda mais suas pesquisas nessas áreas.

Prof. Dr. André Karam Trindade - FG/BA

Profa. Dra. Raquel Fabiana Lopes Sparemberger - FURG

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

FANTASIANDO DIREITOS HUMANOS EM LUIS ALBERTO WARAT A PARTIR DE UM OLHAR DEMOCRÁTICO E FRATERNAL

FANTASYZING HUMAN RIGHTS IN LUIS ALBERTO WARAT FROM A DEMOCRATIC AND FRATERNAL LOOK

Bruna Escobar Teixeira ¹

Resumo

Este trabalho versa acerca da democracia e fraternidade como maneira de efetivação dos Direitos Humanos. Tem como objetivo entender a possibilidade da efetivação os Direitos Humanos por meio da democracia e da fraternidade apresentada por Luis Alberto Warat. O estudo apresenta um olhar crítico sobre a democracia e a afetividade. Posteriormente, discorre sobre os Direitos Humanos e sua efetividade. Na metodologia utilizou-se pesquisa bibliográfica. O resultado da pesquisa aponta que a sociedade assinala inúmeros conceitos aos Direitos Humanos, afastando sua concretude. A conclusão indica que a democracia do desejo e a afetividade podem conduzir os Direitos Humanos a sua plenitude.

Palavras-chave: Democracia, Fraternidade, Luis alberto warat, Direitos humanos, Sociedade

Abstract/Resumen/Résumé

This work deals with democracy and fraternity as a way of achieving human rights. Its purpose is to understand the possibility of the realization of Human Rights through democracy and the fraternity presented by Luis Albeto Warat. The study presents a critical look at democracy and affectivity. Subsequently, it discusses Human Rights and its effectiveness. In the methodology was used bibliographic research. The result of the research indicates that the society points out innumerable concepts to Human Rights, distancing its concreteness. The conclusion indicates that the democracy of desire and affection can lead the Human Right to its fullness.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Fraternity, Luis alberto warat, Human rights, Society

¹ Mestranda em Direitos Especiais pela Universidade Regional Integrada Alto Uruguai e das Missões (URI) - Campus Santo Ângelo. E-mail: bruna-escobar@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

A contemporaneidade movimenta-se com o desconhecido e com o provisório. Há um profundo sentimento de inumanidade e descaso. Os Direitos Humanos deixaram de ser valiosos em meio a conflitos que assolam a sociedade cotidianamente e numa contínua exclusão e discriminação dos diferentes. O direito é chamado a refletir sobre esse cenário de desconsideração com o outro ser humano.

Essa situação carece de uma modelo de respostas humanas e que seja efetivo. O direito fraterno aborda o acolhimento do outro e a valorização do ser humano. A democracia busca um espaço em que as diferenças possam dialogar. Diante dessa situação, questiona-se: a efetivação dos Direitos Humanos seria realizada se a sociedade assumisse uma postura democrática e fraterna?

Assim, a pesquisa objetiva tratar sobre a democracia aliada a efetividade na busca pelo reconhecimento dos direitos humanos, sob a justificativa de averiguar o real sentido do denominado direito alegado e violado incessantemente. Para cumprir com o objetivo referido, utilizou-se do método monográfico, a partir de pesquisas em fontes bibliográficas, tais como livros e artigos publicados relativos ao assunto. A escrita se divide em três partes e apresenta, na primeira delas, características da democracia apontadas por Luis Alberto Warat. Posteriormente apresenta-se elementos de uma aproximação afetividade. Por fim, o texto aborda de forma a democracia e a fraternidade cooperam para um diálogo com os Direitos Humanos.

1 A CONSTITUIÇÃO DA DEMOCRACIA

A democracia precisa articular, de maneira peculiar, o poder, a produção de bens materiais, a lei, o saber e a personalidade. Pensar de que modo a sociedade realizará a articulação desses elementos é tarefa da política (WARAT, 1992, p. 37).

Para haver a formação da democracia, o saber e a personalidade podem estar articulados, mas não alienadamente vinculados aos demais elementos. Nesse caso, o saber e a personalidade carregam relações de afeto e devem vincular-se com os desejos. Assim, observa que as palavras-chave da democracia não recaem sobre o poder e as leis, mas demanda dos significados dos impulsos da vida e da indispensável afetividade: “a relação significação-desejo, produziria, privilegiadamente, a articulação simbólica do poder, lei, saber, bens materiais e personalidade” (WARAT, 1992, p. 37).

Novamente, a política obtém o papel da organização. Ademais, Warat refere-se a política como um “trabalho que os homens devem fazer sobre as instâncias de significação. Essa atividade irá definindo e redefinindo, em cada contexto histórico, a prática simbólica da democracia e o futuro do espaço público como lugar de produção da singularidade” (1992, p. 37-38).

O denominado espaço público é caracterizado por conhecimento inacabados, imprevisíveis, conhecimentos que não são supridos pela produção científica, uma vez que se trata das experiências vivencia da sociedade. Desse modo, Warat cria um conceito de política, diferente do proposto pela ciência política¹, trata-se de uma “referência genericamente a todas as dimensões simbólicas da instituição imaginária da sociedade” (1992, p. 38). De acordo com a conceituação, a política refere-se as significações que são componentes da subjetividade.

A partir da Revolução Francesa estendeu-se a igualdade de todos os cidadãos frente à lei. Entretanto,

nada se diz da igualdade de participação efetiva na formação das leis. Nem do direito de todos a que sejam respeitadas suas diferenças. Tratar os homens ignorando a diferença de seus desejos é ignorá-los e submetê-los a certos desejos institucionalmente triunfantes. Psicanaliticamente falando: ignorar que os outros são diferentes é aniquilá-los como seres com existência autônoma (WARAT, 1992, p. 40).

A questão da igualdade é que deixa o indivíduo desarmado frente às questões econômicas, políticas e governamentais. “A tendência que surge é a de indivíduos preocupados por buscar seu bem-estar material em vez de estarem preocupados com os assuntos políticos da comunidade” (WARAT, 1992, p. 40).

Dessa forma, a “democracia termina confundida com a satisfação das necessidades materiais da população” (WARAT, 1992, p. 41). A democracia é percebida como luta para conquistar benefícios, contudo, não há luta para colaborar na produção desses benefícios.

Portanto, a democracia deveria se reinventar, utilizar como princípios, a autonomia, desigualdade e indeterminação. Camuflado, os indivíduos não percebem que não lutam pela igualdade, mas pelo reconhecimento da sua diferença. “Em nome da igualdade elimina-se o direito à diferença. As formas sociais democráticas necessitam do conhecimento de que todos os homens são diferentes” (WARAT, 1992, p. 42).

Vivencia-se a democracia que é inundada de conceitos jurídicos que criam um contexto diferente do que vive a sociedade. Apresenta uma personalidade que contenta rendimento e

¹ O conceito de política pela ciência política é que a política está preocupada com a possibilidade de pensar cientificamente o poder e o Estado; isto é, de ver a política como metadiscurso epistêmico das relações de poder: um recorte objetivo das instâncias sociais de onde se manifesta o poder (WARAT, 1992, p. 38).

valores. É preciso uma inversão ou uma troca de valores, crenças e matrizes para poder repensar a sociedade como formada de suas significações e que possa esquivar-se das condições que levaram sua alienação. Essa mudança criaria uma nova relação dos homens com o Estado (WARAT, 1992, p. 42-43).

A ideia resultante desse movimento é a possibilidade de autonomia. O indivíduo é capaz de seguir as regras que criou para determinados fins, individual e coletivamente. Assim, democracia pressupõe

um espaço público de discussão, de questionamento, de luta, de negociação e de diálogo. Trata-se de relações entre sujeitos autônomos que se reconhecem reciprocamente como diferentes, e que podem encontrar um campo de significações identificatórias a partir de um mútuo respeito de suas diferenças. Um imaginário democrático não pode excluir, castigar ou culpar a nenhum homem porque senta ou se comporta de um modo diferente, porque atua de forma discordante com as pautas unificadas pela instituição social (WARAT, 1992, p. 43).

Para concretizar a designada autonomia, é preciso renunciar ao mito da sociedade perfeita² e aceitar o “caráter inacabado e indeterminável das relações sociais, dado que elas, em cada instante, se refazem de um modo imprevisível” (WARAT, 1992, p. 43).

Considerando a necessidade de transformação, se vincular a política à democracia, é possível criar, por intermédio da política, um “espaço mediador entre as manifestações e reivindicações imprevisíveis da sociedade frente ao poder estatal e jurídico” (WARAT, 1992, p. 44). Outra relação pensada é a do direito com a política que se manifesta na presença do político na criação de novos direitos. O núcleo da prática política estaria na construção de ações e subjetividades recíprocas da sociedade. Esse é o caminho para formar as singularidades objetos de desejo.

Tratando sobre a sobrevivência da sociedade, é imperioso compreender que a sociedade apresentada aos indivíduos é aquela vinculada a natureza. “Esta concepção naturalista da sociedade tem fortes ressonâncias epistemológicas, impondo princípios e crenças teóricas que servem de suporte a uma triunfante epistemologia do esquecimento” (WARAT, 1992, p. 47). Assim, os destinatários deste discurso³ acreditam na autenticidade e naturalidade da realidade social.

A concepção naturalista acaba “convertida em um lugar tópico, que permite a

² A sociedade perfeita menciona que as relações sociais são pacíficas e transparentes, os conflitos e desigualdades sociais totalmente eliminados e os homens todos bons, fraternos e solidários (WARAT, 1992, p. 43).

³ Trata-se de discursos que estruturam a realidade, submetem, regulam, e reprimem as relações sociais sob uma aparência mansa, natural, neutra e despolitizada. É um discurso onde o indivíduo pode reconhecer-se puro, carregado de deveres e sem contradições. Operando sobre a base da linguagem natural, vai-se construindo uma visão (ideológica) unitária do mundo, fundamentada, sobretudo, na imposição de um pensamento externo às sociedades onde esse tipo de discurso simula estar localizado (WARAT, 1992, p. 47-48).

acumulação do poder gerando proibições — carregadas de componentes neuróticos — destinados a satisfazer a submissão e não o desejo” (WARAT, 1992, p. 48).

Assim, para a efetividade dos direitos e de uma democracia, é imprescindível contar com outro discurso “uma prática de significação em permanente estado de estruturação, de ambivalência, para não se submeter à coerção dos significados unívocos, desdobrando incessantemente o autorizado, o aceito e o proibido pela instituição social” (WARAT, 1992, p. 49). O novo discurso deve apresentar uma proposta do político de inserir representações que validam a existência do homem singular.

Em outras palavras, Warat descreve uma democracia do desejo. “A ideia exposta passa por um processo de dessagraalização da teoria, vista sempre como um discurso de ordem em relação aos desejos dos indivíduos” (WARAT, 1982, p. 113). Tal discurso permanece metafísico⁴.

A complicação da modernidade é buscar o ideal em todas as experiências humanas. A democracia caracterizada por Warat pode não ser ideal, mas se aproxima de sociedade humanizada.

2 O AFETO PARA A FRATERNIDADE

As relações deveriam “pensar entre amigos: um ‘entre-nos’ onde se espera que o afeto circule com mais peso que as diárias rivalidades” (WARAT, 1993, p. 31).

O afeto precisa de uma conversa atordoada entre muitos, “abandonada a uma leve euforia que nos permite banir-nos, estar bêbados com surpresas em um ambiente, escuta carnavalizando (escuta onde o método e o ensino falham)” (WARAT, 1993, p. 34-35). A escuta que nos torna eróticos produzindo a surpresa que liquida as trivialidades e tudo o que é enunciado com o desejo de destruir o "outro". Uma conversa

tiene que apostar a todo lo que tenga capacidad de sorprendernos, para provocar en nuestra propia subjetividad un pliegue como diferencia. Sólo sirve pensar en un trabajo de transformación de la subjetividad (propia y colectiva): un movimiento de subjetivación que inunde el mundo infiltrando líneas de singularidad y de futuro. La subjetivación que pueda reemplazar la (in)diferencia por la diferencia (WARAT, 1993, p. 34-35).⁵

⁴ É exatamente frente a esta função metafísica da teoria, que devem levantar-se as leituras críticas, não como uma outra enunciação metafísica, mas como uma denúncia sobre a forma pela qual a metafísica da razão se mostra um conhecimento que opera miticamente como uma forma moral da razão (WARAT, 1982, p. 113).

⁵ Tem que apostar em tudo o que tem a capacidade de nos surpreender, provocar em nossa própria subjetividade uma dobra como diferença. Só serve para pensar em um trabalho de transformação da subjetividade (próprio e coletivo): um movimento de subjetivação que inunda o mundo infiltrando linhas de singularidade e futuro. A subjetivação que pode substituir a diferença (na) pela diferença [Tradução Livre].

Em uma conversação não há expectativas de receber ensinamentos por aqueles que sabem. Na conversação, todo ensinamento está frustrado, não se transmite nenhum saber, unicamente se constrói ambiente para criar o saber. É um lugar para recolher as garrafas que o outro lançou ao mar. Um mar de desejos, afetos e dúvidas. É o corpo que circula como objeto de saber que se diz erudito com a secreta finalidade de se tocar as mãos (WARAT, 1993, p. 35).

É evidente que, quando as mãos tocam, os desejos circulam e a palavra coletiva é criada. A palavra é rica quando é solidariedade. A palavra isolada do "fervoroso filósofo" (o intelectual que se apresenta como a má consciência do outro que pretende lucrar com a imagem) pode ser fascinante, mas não serve de ponto de subjetivação (WARAT, 1993, p. 35).

Afetos, incitamentos, subjetivação, é o que espero de um primeiro contato, no início de um pensamento (com aproximações, distâncias e bifurcações forçadas) entre psicanalíticos, jurídicos e políticos para uma criação de novas formas de ser no mundo (intensificação da subjetivação), novos modos de pensamento (alteração de apostas filosófico-estéticas), o retorno da ética e da estética (ao lidar com outros e nas condições de vida), bem como cooperação na descoberta de problemas que a dominação tenta suprimir. Cada um é o estranho dos outros (WARAT, 1993, p. 36).

A modernidade transportou para determinados modos de existência, uma determinada concepção do tempo e do sujeito, da utopia e da verdade, que se eclipsarão em abstrações que os banalizaram, acentuando posições mais destrutivas do que apostas construtivas (os filósofos estão mais preocupados em fazer a apologia de “meu” a que a do “entre nós” de um pensamento criativo) (WARAT, 1993, p. 37). Esta é a situação da modernidade, agora para

pensar la invención del futuro, para hacer el devenir de la autonomía, es también necesaria una mirada creativa sobre el pasado, es decir crear los pensamientos constitutivos del “recuerdo” de los acontecimientos: una fuga de la historia hacia el recuerdo (sin lo siniestro de la memoria, que carga al olvido de represión). El olvido - como represión- cuando se transforma en recuerdo libera los sentimientos, permitiendo que el deseo ligado al recuerdo ingrese en la actualidad del juego erótico. La recuperación de los sentimientos adormecidos, que es esencial para la transformación de la subjetividad (WARAT, 1993, p. 38).⁶

Os juristas refletem sobre o abstrato ou o histórico sem criar nada e não podem fazer

⁶ Pensar na invenção do futuro, para tornar o futuro da autonomia, também é necessária uma visão criativa do passado, isto é, criar os pensamentos que constituem a "memória" dos eventos: um voo da história para a memória (sem Memória sinistra, que leva ao esquecimento da repressão). O esquecimento - como repressão - quando se transforma em uma memória libera os sentimentos, permitindo que o desejo ligado à memória entre na realidade do jogo erótico. A recuperação dos sentimentos dormentes, que é essencial para a transformação da subjetividade [Tradução Livre].

seus próprios movimentos de fuga (o voo para o seu indizível). Seus princípios de crítica e ruptura não são mais do que uma afirmação de identidade, por e em suas imagens tradicionais de pensamento, sempre dentro de seus antigos dispositivos institucionais: reciclagem ilusória nos circuitos da ordem jurídica oficial (WARAT, 1993, p. 42).

Não há nenhuma coisa legal para se tornar uma fuga da criatividade, o que eleva interdições abrindo uma polifonia possível. Não há nenhuma vertigem da morte como uma tentativa de alteridade absoluta. Falta o jogo poético com o limite, que distingue certos componentes da semiótica e transforma as agências de enunciação e possibilidade. Estou desejando, com tudo isso, dizer de forma indireta que as necessidades jurídicas são psicanalíticas e políticas, como fatores de constituição do "outro" do direito (assim como dos pontos de fuga), mas não podem funcionar - para O momento - como o "outro" do psicanalítico ou o político. O direito detém e garante uma imagem ilusória de si mesmo, um arsenal de desejos de vapor que têm mais a ver com um mercado de segurança do consumidor, longe dos processos de subjetivação que minam os cálculos de dominação. Mesmo jogar o jogo de transgressão não conseguem mudar sua maneira de pensar. Portanto, eles podem cooperar pouco como "outro" nos movimentos que alteram a subjetividade, no tornar-se emancipação da subjetivação (a alteração de eventos, por desvios de enunciação e possibilidade, que permite dizer o indescritível: o novo como os ditos de O indizível). No delírio, ninguém consegue ser o outro (WARAT, 1993, p. 43).

Para o direito, falta uma filosofia que seja em função de uma cidadania. “A lei não possui uma estética da existência, uma arte de viver e criar um estilo de vida. Estas são as impossibilidades que eu atribuo a ele para fugir de suas formas reflexivas” (WARAT, 1993, p. 44).

Assim, chega a psicanálise, para buscar um direito que se preocupe com uma forma de cuidado. A partir do “psicanalítico se pode encontrar as melhores maneiras de aprender a cuidar de nós mesmos, trabalhar para amar como uma forma de cuidado” (WARAT, 1993, p. 45).

Não há dúvida que a “pedagogia do cuidado mútuo é a base das intensidades semióticas que podem recriar uma importante família de enunciações comprometidas com a Lei” (WARAT, 1993, p. 45). Assim, as coordenadas da enunciação dos Direitos Humanos, da cidadania, da democracia e do Estado de Direito podem adquirir novas ressonâncias, uma vez que estão ligadas a uma prática de cuidados. Então, o direito seria como revolucionário da cidadania, “uma cidadania coletiva caracterizada como subjetividade produtora de novas condições de existência” (WARAT, 1993, p. 47).

A denominada cidadania coletiva é a subjetividade produtora de realidade que contém

um plano imanente, uma reserva selvagem, é o direito que não se atreveu a ser o “Estado de Direito”. E a “Constituição subjetiva” é o que se pode revelar (WARAT, 1993, p. 47).

A subjetividade induz pensar na cidadania e ecologia. “Três instâncias articuláveis para uma das poucas perspectivas que nos restam para tentar recompor as ordens social, política e desejante sobre novas bases, que considerem a produção da singularidade nos mais variados domínios” (WARAT, 1994, p. 98).

Sobre a formação da “eco-cidadania”⁷, Warat acredita ser uma “referência globalizante de uma resposta emancipatória sustentável, baseada na articulação da subjetividade em estado nascente, da cidadania em estado de mutação e da ecologia no conjunto de suas implicações (WARAT, 1994, p. 98). O princípio particular da “eco-cidadania” aponta

para a promoção de uma investidora afetiva em diferentes territórios (práticas e saberes) coletivamente considerados (principalmente em redes e movimentos sociais). É um princípio de constituição do “Eros grupal”. É importante registrar que este “Eros” não se apresenta como uma quantidade abstrata, corresponde a uma reconversão de subjetividades que originalmente realizariam um trabalho de singularidade próprio das buscas propostas pelas práticas da “eco-cidadania”. A projeção da autonomia como sentido de uma forma de sociedade. A “eco-cidadania” como uma necessidade de compreender as transformações, as resistências e as transgressões que precisam ser efetuadas para garantir nosso direito ao futuro, para comprometer o homem na preservação da existência em todas as suas modalidades e a supressão de uma forma de sociedade que acelera a atuação invisível das tendências destrutivas (WARAT, 1994, p. 99).

A eco-cidadania busca mover seus aspectos de vista sobre o mundo desde os paradigmas cientificistas até as práticas ético-estéticas. “Um percurso sem portos seguros para chegar a uma cartografia composta de referências cognitivas, fluxos de sentido, intensidades afetivas, a partir dos quais os indivíduos se posicionariam para manejar a potencialidade produtiva de sua subjetividade (em termos de singularidade)” (WARAT, 1994, p. 99).

A especificidade da subjetividade se acerta no fato de que, naquilo que se quer dizer, “sempre deveria estar presente uma parte que se manifeste como espaço potencial: um lugar

⁷ A “eco-cidadania” representa uma transformação ética, estética, política e filosófica profunda. Seria a possibilidade de criar um novo eixo emancipatório (para a autonomia individual e coletiva) que possa ocupar, na tarefa de recomposição permanente da sociedade, o lugar dos antigos e já trivializados valores emancipatórios. A gênese da nova história: uma atitude na produção da subjetividade e da realidade que se identifica com o novo emancipatório, com o “outro jovem” que levamos interiormente como se fora uma reserva selvagem. É no contexto amplo do conflito que tem o novo (como emancipação) com o velho (como polo de captura) que situo minha concepção da “eco-cidadania”, como uma fórmula que possa nos servir para reaprendermos o mundo através de três objetos de análise: a ecologia, a cidadania e o desejo. Três pontos de vista que, funcionando integrados (como “eco-cidadania”), permitirão recompor os objetivos do conjunto dos movimentos sociais (como redes) nas condições irreversíveis da transmodernidade (o homem nunca voltará a ser o que era na modernidade) (WARAT, 1994, p. 98).

para a fantasia que permita um viver criativo e não adaptado. Uma região de sonhos que facilite o encontro com os outros e permita entendê-los a partir do afeto” (WARAT, 1994, p. 108).

Tratando sobre subjetividade, é possível, por intermédio do direito fraterno, compreender uma concepção paradoxal, a dimensão “definida por uma lei da amizade que encontra nos processos de codificação moderna a formula do imperativo da fraternidade diante de um jogo político, construído em cima da contraposição, conhecida, do amigo-inimigo” (RESTA, 2004, p. 19-20). A abertura paradoxal

centra-se numa zona franca e inexplorada na qual um vínculo social vive de possibilidades: esta zona está no espaço não resolvido, mas estritamente conexo, que separa o conhecimento do reconhecimento. Ocorrerá alguma coisa talvez significativa que nos fará *reconhecer* um amigo, mas exatamente isso pressupõe que o amigo já existisse em lugares indefinidos e em tempos incomensuráveis (RESTA, 2004, p. 21).

Dessa forma, é possível identificar que a amizade é causada por fatos ou ocasiões em que possuem uma causa ou fato comum entre os indivíduos. Porém, a ausência de um fato de reconhecimento não quer dizer que não há amizade.

Diante dessa concepção, Spengler pergunta: como superar essa dialética negativa da alteridade? Giuseppe Tosi responde: construindo uma relação dialética entre subjetividade e alteridade.

Na relação negativa, o outro é visto como não eu, o diferente de mim e essa relação resulta no fortalecimento do inimigo, do adversário. “A dialética entre subjetividade e alteridade não pode ser suprimida, porque é parte constitutiva da construção da nossa identidade; mas tal dialética não significa que o outro deva ser visto necessariamente como inimigo, desconhecendo a condição humana comum” (TOSI, 2009, p. 61).

Para Warat, todos os acontecimentos conduzem pensar em uma vila filosófica que “demande a presença do afeto como pré-condição do pensamento e a fantasia como seu resultado” (WARAT, 1994, p. 108). Em outras palavras, é a busca de uma filosofia que se preocupe essencialmente com a criação de condições para encontros fundamentais com os outros; encontros que tenham como resultado a constituição de espaços potenciais de saída e alteração. “A filosofia como um potencial de afeto que permita a aceitação da alteridade a partir dos sentimentos” (WARAT, 1994, p. 108).

Para encontrar-se com o outro é necessário acolher suas diferenças. “De fato, as diferenças não se aceita através de procedimentos inteiramente racionais. As diferenças se aceita quando se consegue um encontro afetivo com o outro, e na medida que se saiba querer” (WARAT, 1994, p. 108).

Nesse sentido, para Resta, a humanidade é um “lugar comum”. Os Direitos Humanos

“possuem uma dimensão ‘ecológica’, são espaços no qual as duplas opositivas são novamente compreendidas: isto nos leva à conscientização de que os Direitos Humanos podem ser ameaçados sempre e somente pela própria humanidade; mas podem ser tutelados sempre e somente pela própria humanidade” (RESTA, 2004, p. 134). Uma sociedade fraterna é capaz dialogar e transformar a rivalidade em amizade entre diversas culturas e diferenças, formando direitos humanos.

3 A BUSCA PELA EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS

A democracia do desejo e o afeto da eco-cidadania sugerem o aprendizado do reconhecimento “na diferença do outro, quando nós reconhecemos reciprocamente como seres singulares. Competências para dialogar, chegar a denominadores comuns, mediações de sentido que nos fixam o exercício de uma cidadania sensível às diferenças” (WARAT, 2003, p. 84). O reconhecimento da diferença evidencia e fortalece a efetividade dos Direitos Humanos. Uma concepção de educação

baseada nos direitos da alteridade em seu sentido mais puro, é dizer, nos Direitos Humanos. Dos vínculos de alteridade é que nasce o entendimento, os modelos de razão e compreensão. A origem do conhecimento humano descansa no desejo de estabelecer minha relação com o outro. Assim é como se expande o nosso conhecimento a partir dos sentimentos (WARAT, 2003, p. 84).

São os laços afetivos que determinam o alargamento do conhecimento. “Os sentimentos que surgem do aprender com o outro são a base da construção de uma identidade forte, autonomia e sensibilidade com a diferença do outro (aqui está a base do que chamo de uma pedagogia do amor)” (WARAT, 2003, p. 85).

Warat também trata da eco-pedagogia para os Direitos Humanos. A teoria se sustenta na “necessidade de ajudar aos excluídos⁸ a organizarem-se para obter os denominadores comuns para uma unidade na diversidade, na procura de um futuro comum sustentável” (WARAT, 2003, p. 107). A mencionada pedagogia é adequada para promover sentidos da vida, repartindo dignidades consensuais, propõe “incorporar critérios humanistas e ambientais e favorecer e ajudar a auto-orientação consciência social dos Direitos Humanos” (WARAT, 2003, p. 107).

⁸ Na teoria de Warat entende-se por excluídos, também os oprimidos, ou seja, comunitários individuais nos espaços urbanos e rurais de exclusão social. É preciso que as comunidades dialoguem em situações limites, à beira do caos e da desintegração do humano. A única saída de um modelo de exclusão global do humano é o diálogo, não existe outro caminho a percorrer. Os problemas de uma comunidade não se resolvem com balas, resolvem-se mediando. O diálogo é o único que pode dar o sentido da pertinência de uma comunidade (WARAT, 2004, p. 203).

A eco-pedagogia auxília a atingir uma administração de Direitos Humanos participativa. Há novas formas de significar que pressupõe o encontro de modos de ser, sentir, pensar, se vincular na alteridade e pensa na diferença. Tudo isto supõe

um diálogo convergente que possa fundar um projeto de civilização alternativa, pedagogia da mediação que nos leva ao desenvolvimento de atitudes de abertura, interação solidária, subjetividades coletivas de sensíveis a suas próprias singularidades. Uma pedagogia que excede as miudezas da pedagogia tradicional, que como embriagada por Mefistos nos centra na lógica da competição e exclusão. Uma pedagogia que nos levou até os limites da tolerância a nós mesmos e a espécie da qual somos partes e Espécie Humana tornando-se auto-intolerável (WARAT, 2003, p. 107).

Existem dois pontos principais para compreender a noção redefinida do sentido dos Direitos Humanos. O primeiro ponto se trata de “direitos não naturais, inventos de um momento da história para ir afastando aos homens do estado animal da barbárie” (WARAT, 2003, p. 109). Já o segundo ponto, “trata de um princípio superior do direito à diferença, na medida em que a invocação dos Direitos Humanos nos remete imediatamente a uma instância onde se reivindica que o direito à diferença se encontra acima de qualquer diferença” (WARAT, 2003, p. 110).

Os Direitos Humanos fundamentam-se em um “humanismo comunitário, da alteridade, que teria que funcionar como positividade procedimental que sirva para assegurar politicamente um alívio aos males sociais e seus efeitos de exclusão; modos de assegurar às comunidades o desfrute mínimo das dignidades recíprocas” (WARAT, 2003, p. 110). Warat traduz Direitos Humanos como uma concessão mútua entre os homens.

Os Direitos Humanos “são muito mais produtos do próprio horror da espécie diante de si mesma, que uma tentativa de construção de sociedades cada vez mais dignas e solidárias” (WARAT, 2003, p. 110). É em nome dos Direitos Humanos que o Estado garante a igualdade entre os homens, são realizadas ações que impossibilitam chegar ao denominador comum que se utiliza para negociar a diferença. Quando se fala de Direitos Humanos “se tem a pretensão de ser para todos, de estar falando de algo que nos abarca a todos. Porém, ao mesmo tempo nos conferem a todos uma condição de singularidade insubstituível” (WARAT, 2003, p. 111).

A grande questão que envolve os Direitos Humanos é de como conseguir que a promessas quase impossíveis dos Direitos Humanos deixem de ser utópicas. Ocorre que a “história dos Direitos Humanos está carregada de sangue e de sonhos progressistas⁹. Foram

⁹ A consolidação dos Estados nacionais e seu alinhamento neoliberal deram aos Direitos Humanos uma nova forma de convicção fundamentado na consideração dos Direitos Humanos como armas contra os abusos do estado. Esta dimensão da luta pelos Direitos Humanos tornou inconveniente apostar no próprio Estado como lugar de controle de seus próprios abusos. Os direitos contra o Estado nacional outorgados por esse próprio Estado (a mesma lógica

convocadas para a emancipação e para funcionar como instâncias postas a serviço das necessidades reguladoras do Estado” (WARAT, 2003, p. 111).

Generalizando, Direitos Humanos é o combate pelo cultivo de ambientes de promover o Direito a ter Direitos, “do espaço de promoção do Direito ao Direito, cada vez mais negado, mais cerrado pelos mecanismos de exclusão social, que são a contra-ofensiva que tenta impossibilitar a formação desses espaços ou a supressão dos já existentes” (WARAT, 2003, p. 112). Assim, os Direitos Humanos devem ser observados como espaço de produção de Direitos.

Como espaço, os Direitos Humanos são um ambiente desocupado, é dizer, “sem conteúdos determinados previamente. A organização dos excluídos vão carregando de conteúdos esses espaços. Fora das lutas específicas dos excluídos, marginalizados, segregados em geral, esse lugar tem que ser visto como vazio” (WARAT, 2003, p. 112). Warat considera os

Direitos Humanos enquanto espaço de produção ativa dos Direitos a ter Direitos como uma dimensão simbólica da política (aqui, expressamente Leford como referência). Também os vejo enquanto espaço simbólico, como dimensões de uma linguagem que nos serve para nos comunicarmos dialogicamente. Como uma linguagem da alteridade. Também estou vendo os Direitos Humanos como uma metalinguagem que estabelece as condições de sentido para os discursos que comunicam e organizam os excluídos, dotando-lhes de singularidade psicológica e consistência em comunidade. A linguagem que transforma os excluídos de qualquer tom de comunidade organizada (WARAT, 2003, p. 113).

Uma tendência dos Direitos Humanos é colocar suas lutas em forma de instrumentalização de incorporação do excluídos, ou seja, é utilizar os Direitos Humanos para “organizar burocraticamente os tribunais que consagram a exclusão simulando ditar sentenças que garante aos excluídos o direito a uma inclusão num Estado¹⁰ que os inclui para mantê-los disciplinadamente ordenados na exclusão” (WARAT, 2003, p. 113).

Essa tendência dos Direitos Humanos é enfrentada por atitudes anti-hegêmicas que busca a emancipação dos Direitos Humanos. Assim, a emancipação advém do diálogo que “utilize os espaços de produção do Direito a ter Direito para a organização dos excluídos, para

que para a magistratura dos Estados nacionais autocontrolável). O que gerou a tensão nunca resolvida de um discurso e práticas de Direitos Humanos, convertida em lugar de controle externo do Estado e sempre em franco enfrentamento, foi unicamente resolvida pelo rodízio do poder nas democracias simuladas. Logo, os Direitos Humanos foram ocupando espaços de luta anticoloniais, contra o colonialismo das relações internacionais e contra o colonialismo interno, os negros no sul dos Estados Unidos e os aborígenes e seus povos em toda América. A reivindicação de um espaço de Direitos para essas comunidades foi outra conquista efetivada pelas práticas e discursos dos Direitos Humanos (WARAT, 2003, p. 111-112).

¹⁰ Um Estado que invoca os Direitos Humanos para se garantir como fiel guardião de uma exclusão ordenada, uma exclusão burocraticamente controlada, uma exclusão garantida pelo monopólio da violência estatal. Agora, com os Estados nacionais em agonia surge um uso agônico dos Direitos Humanos que quer garantir o extermínio ordenado, garantir uma desestima ordenada de todo desejo que procure seu destino de alteridade (condição de existência do desejo) (WARAT, 2003, p. 113).

a autoconstrução dos excluídos de seu próprio sentido de comunidade” (WARAT, 2003, p. 113).

Para Boaventura de Sousa Santos, “a complexidade dos direitos humanos reside em que eles podem ser concebidos, quer como foram de localismo globalizado, quer como forma de cosmopolitismo ou, por outras palavras, quer como globalização hegemônica, quer como globalização contra hegemônica” (1997, p. 111).

Nesse espaço, é preciso produzir contra pensamento, desconstruir os pensamentos já determinado para gerar os “despensamentos sobre o Direito, da política, da democracia e os próprios Direitos Humanos” (WARAT, 2003, p. 114). Nesse sentido,

despensar o já sabido dos excluídos é um começo de organização solidária. Neste processo de despensamento, de desconstrução do solidamente pensado os excluídos vão gerando os pontos com os quais, logo poderão traçar as linhas da reconstrução pluricultural de um discurso consensual dos Direitos Humanos de um discurso planetarizado dos Direitos Humanos (WARAT, 2003, p. 114).¹¹

Sobre a universalidade dos Direitos Humanos, Warat acredita que os “novos direitos a serem consagrados em nome dos Direitos Humanos vão adquirindo uma tendência expansiva e um desejo utópico de alcançar um valor agregado de planetarização” (WARAT, 2003, p. 114).

Os Direitos Humanos nascem com uma carga ilusionaria de planetização. Significa dizer que o direito de um diferente contagia o outro e assim, passa a incorporar o universo desse. “A esse processo a tradição ideológica e política dos Direitos Humanos lhe adjudicam o nome de universalidade” (WARAT, 2003, p. 114-115). Nesse sentido,

os lugares de produção dos direitos a ter direitos consagram como Direitos Humanos os novos direitos em conquista como Direitos com pretensões globais. Esta é a razão pela qual prefiro falar de planetarização ou mundialização dos Direitos Humanos como uma de suas características a pactuar e não invocar a universalidade como característica. Provavelmente, porque eu, particularmente, tenho um corpo propenso a desenvolver variadas formas de alergia quando me pretendem contaminar com concepções jurídicas jusnaturalistas. O direito natural é para mim um organismo altamente tóxico. Para outros, o jusnaturalismo revisitado é visto como nutriente. (WARAT, 2003, p. 115).

A universalidade dos Direitos Humanos “corre o risco de esconder, graças ao efeito positivo de suas sugestões significativas emotivamente positivas, o caráter violento e estruturalmente desigual e excludente do capitalismo mundial integrado” (WARAT, 2003, p. 115).

¹¹ Quando Warat atribui ao discurso dos Direitos Humanos um caráter planetarizado estou querendo empregar esse termo em substituição ao caráter de universalidade que sempre se atribui aos Direitos Humanos (WARAT, 2003, p. 114).

Nesse sentido, “os direitos humanos é basicamente uma política cultural. Tanto assim é que poderemos mesmo pensa os direitos humanos como sinal do regresso da cultura, e até mesmo do religioso, em finais de século” (SANTOS, 1997, p. 107). Questiona-se a globalidade dos direitos humanos, pois cultura trata-se de diferenças, fronteiras e particularismos.

Acoplar os Direitos Humanos aos procedimentos de inclusão representa um novo entrosamento pelo qual se deixa de refletir Direitos Humanos como se fossem cartas sempre ganhadoras e iniciar a ótica de uma linguagem que gera os fundamentos para a discussão. Os Direitos Humanos desistiram de ser uma doutrina sociedades ocidentais, “ou uma forma substitutiva de alguma fé, passará a ser algo muito mais pequeno, mas valioso: o diálogo no qual podemos apostar para encontrar os denominadores comuns de nossas subjetividades em busca de sua autonomia sustentável” (WARAT, 2003, p. 147).

Para Warat, “a questão dos direitos humanos é uma questão de alteridade. Não podemos falar de Direitos humanos ignorando o componente da alteridade que o constitui em estrutura. A alteridade é o centro de gravidade dos Direitos Humanos” (2010, p. 116). É preciso semear a cultura da alteridade. Destruir a cultura do outro é aniquilar o outro. Logo, toda cultura é alteridade.

CONCLUSÃO

Diante do problema exposto, fundamentado na possibilidade de efetivação dos Direitos Humanos com base uma atitude mais democrática e fraterna da sociedade na visão de Luis Alberto Warat, discorreu-se acerca de uma redefinição de democracia e uma implementação da afetividade para o objetivo de aproximar os Direitos Humanos de sua concretude.

Verificou-se que o a democracia Waratiana possui um significado de espaço de encontro para que os indivíduos possam dialogar sobre a realidade de sua sociedade e para que lutem pelos verdadeiros valores.

Analisou-se a indispensável presença do afeto para as relações em comunidade. É a afetividade que promove o conhecimento e, conseqüentemente, constitui um olhar capaz de enxergar o outro, o diferente.

Ademais, observou-se que a emancipação dos Direitos Humanos surge do diálogo que é empregado nos espaços comuns, conceito de democracia, por intermédio da alteridade.

Por meio desta pesquisa, conclui-se que colocando a democracia em pratica e promovendo a efetividade, por meio do reconhecimento, é possível que observar a alteridade

produz sentimentos que incluem os diferentes, tratando suas desigualdades. A partir desse cenário, os Direitos Humanos se efetivam em uma sociedade autônoma e fraterna.

REFERÊNCIAS

RESTA, Eligio. **Direito Fraterno**. Tradução Sandra Regina Martini Vial. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma Concepção Multicultural de Direitos Humanos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 48, 1997. Disponível em: <http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_direitos_humanos_RCCS48.PDF>. Acesso em: 20 ago. 2017.

SPENGLER, Fabiana Marion. A Fraternidade Como Base Política da Mediação de Conflitos. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, v. 20, n. 1, p. 371-397, jan./abr. Itajaí, 2015. Disponível em: <siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/download/7207/4103>. Acesso em: 09 jun. 2017.

TOSI, Giuseppe. A fraternidade é uma categoria política? In: BAGGIO, Antonio Maria. **O Princípio Esquecido**. São Paulo: Cidade Nova, 2009

WARAT, Luis Alberto. A Fantasia Jurídica da Igualdade: democracia e direitos humanos numa pragmática da singularidade. **Revista Sequência**, v. 13, n. 24, p. 36-54, 1992. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/16138>>. Acesso em: 10 ago. 2017.

WARAT, Luis Alberto. A partir de Kelsen. **Revista Sequência**, v. 03, n. 04, p. 107-115, 1982. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/17159/15719>>. Acesso em: 19 ago. 2017.

WARAT, Luis Alberto. A Puertas Abiertas: intensidades sobre el plano inconciente en la filosofia del derecho. **Revista Sequência**, v. 14, n. 27, p. 31-48, 1993. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/viewFile/15897/14399>>. Acesso em: 25 jul. 2017.

WARAT, Luis Alberto. **A Rua Grita Dionísio!** Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Tradução e organização de Vivian Alves de Assis, Júlio Cesar Marcellino Jr. e Alexandre Moraes da Rosa. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

WARAT, Luis Alberto. Eco-cidadania e Direito: alguns aspectos da modernidade, sua decadência e transformação. **Revista Sequência**, v. 15, n. 28, p. 96-110, 1994. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15877/14366>>. Acesso em: 13 ago. 2017.

WARAT, Luis Alberto. **Educação, Direitos Humanos, Cidadania e Exclusão Social:** fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação, 2003. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/educar/textos/warat_edh_educacao_direitos_humanos.pdf> Acesso em: 19 ago. 2017.

WARAT, Luis Alberto. **Surfando na pororoca**: o ofício do mediador. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.